



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 225/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 34 /2018

CONTRATAÇÃO DO PERSONAGEM "JUCA BALA" PARA APRESENTAÇÃO DE STAND-UP COMEDY NA COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) FONTE 104

100 OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/09/002940

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: LICITAÇÃO
Data Protoc: 11/09/18
Requerente: EDINA ACCORSI
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

Solicitação de inexigibilidade de licitação - Stand-up Comedy - Juca Bala.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 11/09/2018

Milene P. Correia

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

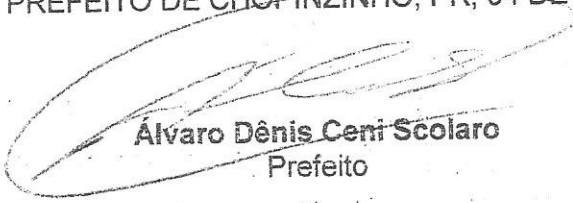
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 151 de 08/01 /2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de personagem para apresentação de Stand-up Comedy na comemoração ao dia dos professores no Município de Chopinzinho/PR, conforme termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Educação e Cultura Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná
---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Stand-up.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Apresentação	Contratação do personagem Juca Bala, do humorista Anderson Magatão, para realização de Stand-up Comedy para o evento que será realizado no dia 15 de outubro de 2018 em comemoração ao dia dos professores, as 20h:30min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no centro comunitário São Francisco de Assis, em parceria com a pastoral da educação.	5.300,00	5.300,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				5.300,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscando-se a valorização de nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens.

2.2. Observe-se que no ano de 2017 a Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO, realizou um evento no qual teve a apresentação do humorista Juca Bala,

o qual agradou muito ao público com sua performance, sendo no Município pela qualidade de seus shows.

2.3. Ainda, conforme documentos em anexo, referido humorista atuou junto a outros entes, de forma que torna-se visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes, tanto que, com relação ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, houve nova contratação por Inexigibilidade de Licitação em razão da plausibilidade da atuação do artista

2.4. Nomais, por meio de tais documentos, comprova-se o valor cobrado pelo artista.

2.5. Assim, solicitamos parecer para realização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação do personagem Juca Bala para animação do evento de comemoração ao dia dos professores, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 15 de outubro de 2018, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) F: 104

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9. DA INEXIGIBILIDADE

9.1. Faz-se necessária a contratação de referido personagem em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que este possui reconhecimento social quanto a sua qualidade.

9.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento do personagem a ser contratado, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Chopinzinho, 05 de setembro de 2018.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de ISSQN e ICMS VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00080641 CNPJ/CPF: 12.165.842/0001-82 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL		
	Nome/Razão Social: T. ENTRETENIMENTO LTDA		
	Nome Fantasia:		
	Endereço:		
AVENIDA ANA RITA, 412 - UVARANAS			Insc. Estadual:
Município/UF: PONTA GROSSA-PR			CEP: 84.026-000
Fone/Fax: (42) 3301-9979			E-Mail: leandro@radiot.com.br

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 10.549.479/0001-73	Insc. Estadual: 9072519504
Nome/Razão Social: ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA		
Endereço: RODVIA PARANÁ KM 218, S/N, SAIDA PARA ARAPONGAS - BLOCO A		
Município/UF: ARAPONGAS-PR		CEP: 80.000-000
Fone/Fax: (43) 9977-6510		E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1201 ESPETACULOS TEATRAIS.		CNAE: 9001901
Competência: 9/2018	Local da Prestação do Serviço: CORNELIO PROCOPIO-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA
		Natureza da Operação: NÃO EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO COM O HUMORISTA JUCA BALÁ NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2018
--

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	JUCA BALÁ	1,00	5.000,00000	0,00	5.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,00000	100,00000	Não
PIS	0,17000	8,62000	Não
COFINS	0,80000	39,76000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,85000	42,30000	Não
CSLL	0,68000	34,20000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

NFS-E Nº 197	Recebemos de T. ENTRETENIMENTO LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
-----------------	--

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de ISSQN e ICMS
VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR**NFS-e Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica**

Número: 190

Dt. Emissão: 23/07/2018

Autenticidade: 912272644

Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00080641 CNPJ/CPF: 12.165.842/0001-82 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL

Nome/Razão Social: T. ENTRETENIMENTO LTDA

Nome Fantasia:

Endereço:

AVENIDA ANA RITA, 412 - UVARANAS

Município/UF: PONTA GROSSA-PR

Fone/Fax: (42) 3301-9979

E-Mail: leandro@radiot.com.br

CEP: 84.026-000

Insc. Estadual:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 95.719.472/0001-05

Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Endereço: RUA AVENIDA WILLY BARTH, 289 - Centro

Município/UF: PATO BRAGADO-PR

CEP: 85.948-000

Fone/Fax: (45) 3282-1355

E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:

1201 ESPETACULOS TEATRAIS.

CNAE:

9001901

Competência:
7/2018Local da Prestação do Serviço:
PATO BRAGADO-PRSituação da NFS-e:
EMITIDANatureza da Operação:
NÃO EXIGÍVEL**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Show com o humorista Juca Bala no dia 14.07.2018 - Empenho N 5535/2018 - Contrato N 2018111/2018

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	JUCA BALA	1,00	5.000,00000	0,00	5.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	100,50000	Não
PIS	0,17000	8,34000	Não
COFINS	0,77000	38,46000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	12,00000	Não
CSLL	0,21000	10,50000	Não
CPP	2,60000	130,20000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

NFS-E Nº

190

Recebemos de T. ENTRETENIMENTO LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____

	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de ISSQN e ICMS VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00080641		CNPJ/CPF: 12.165.842/0001-82	Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL
	Nome/Razão Social: T. ENTRETENIMENTO LTDA			
	Nome Fantasia:			
	Endereço: AVENIDA ANA RITA, 412 - UVARANAS			
	Município/UF: PONTA GROSSA-PR		CEP: 84.026-000	Insc. Estadual:
	Fone/Fax: (42) 3301-9979	E-Mail: leandro@radiot.com.br		

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 04.663.561/0001-21	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: Cooperativa de crédito rural com interação solidária de virmond		
Endereço: Rua Duque de Caxias, SN - Centro		
Município/UF: VIRMONT-PR		CEP: 85.390-000
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:		CNAE:
1201 ESPETACULOS TEATRAIS.		9001901
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:
8/2018	VIRMONT-PR	EMITIDA
		Natureza da Operação:
		NÃO EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Apresentação com o humorista Juca Bala
--

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	Juca Bala	1,00	6.500,00000	0,00	6.500,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	130,65000	Não
PIS	0,17000	10,84000	Não
COFINS	0,77000	50,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	15,60000	Não
CSLL	0,21000	13,65000	Não
CPP	2,60000	169,26000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
6.500,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00

NFS-E Nº 192	Recebemos de T. ENTRETENIMENTO LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.	
	DATA: ____/____/____	Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

Contrato Administrativo Nº 0172/2018

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro de Souza - 184, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Mari Terezinha da Silva**, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **T ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrita CNPJ sob nº 12.165.842/0001-82, situada a AV ANA RITA , 412 - CEP: 84026000 - BAIRRO: UVARANAS, Ponta Grossa/PR; neste ato representada por PAULO VITOR MENDES MARTINS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 108.435.049-19, residente e domiciliado(a) à AV. ANA RITA, 412 - CEP: 84026000 - BAIRRO: UVARANAS, Ponta Grossa/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por disposição do presente contrato administrativo, tem-se como objeto Contratação de apresentação artística com o humorista Juca Bala para evento Festa do Agricultor.

O valor da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E TIPO DE CONTRATO

2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços/apresentação na data de 28 de julho de 2018, conforme acordado com a secretaria requisitante, data esta que acontecerá a Festa do Agricultor no município. A apresentação acontecerá no Centro de Eventos do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor estipulado neste contrato é de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços/entrega dos materiais, em até 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal, através de transferência bancária - TED ou DOC em conta corrente, em nome do Licitante.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados técnicos dos serviços prestados discriminado.

3.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado após vistoria pelo município, com apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Goioxim.

3.6. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviço/material diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 dias (Noventa dias) a partir da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado conforme determina Lei 8.666/93.

4.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal e de convênios firmados com Órgãos Governamentais.

5.2. Os recursos orçamentários correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

despesa		recurso		
2070	09.001.20.605.0010.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria solicitante do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, sendo que para responsabilidade administrativa ficam designados os servidores constantes na Cláusula (12ª) Décima Segunda deste contrato.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de inferior qualidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

6.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura Municipal e terceiros, por ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

7.2. O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial, aplicar-se-á à Contratada a sanção correspondente a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratual.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado da garantia, se houver, ou dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

7.4. Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (Dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

8.1.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que, o Edital de **Processo inexigibilidade 01/2018** o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

9.2. Nos preceitos de direito público;

9.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obrigar-se-á:

- a) A cumprir todas as especificações a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam os serviços, ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos.
- h) A contratada deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme explicitado no anexo I deste edital.
- i) A contratada por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Processo inexigibilidade 01/2018
Contrato nº 0172/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para exercer a responsabilidade administrativa pela fiscalização do objeto do presente contrato, fica o seguinte servidor: Tiago Malaver – Servidor Efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

14.1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de CANTAGALO/PR para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

.E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Goioxim, 19/07/2018.

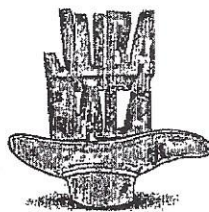
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal

CONTRATADO
T ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82
PAULO VITOR MENDES MARTINS

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____



Ao município de Cruzeiro do Iguaçu – PR.

Orçamento

Orçamento para apresentação artística do humorista **JUCA BALA**.

- 1(uma) apresentação de aproximadamente 90 minutos do humorista Juca Bala, no dia **28 de outubro de 2015** no município Cruzeiro do Iguaçu – PR, às 10 horas.

Necessidades mínimas para que o show seja realizado:

- Som, com potência suficiente ao tamanho do evento, um microfone sem fio, uma entrada na mesa de som para microfone auricular, um direct-box no palco para o violão e uma tomada 127 volts.

Custo da apresentação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Forma de pagamento: A vista, até 10 dias após o evento.

Este orçamento tem validade de 15 dias.

Ponta Grossa 09 de outubro de 2015.

T-Entretenimento LTDA
Leandro M. Martins

12.165.842/0001-82

T ENTRETENIMENTO LTDA

Av. Ana Rita, 412 - Uvaranas

CEP 84026-000 - Ponta Grossa - PR



entretenimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 020/2015

DATA – 23 de outubro de 2015.

OBJETO: contratação de apresentação artística com o humorista Juca Bala em comemoração ao dia do funcionário público.

VALOR CONTRATADO – Valor de R\$:6.000,00 (seis mil reais).

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de assistência social
005 - Fundo Municipal de assistência social
08.244.0017.2058 - proteção social Básica
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.00 – Secretaria Municipal da Administração;
03.01 – Gabinete do Secretário;
04.122.00032-2008 Desenvolvimento das Ações Administrativa;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: T ENTRETENIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre o humorista Juca bala, cuja contratação se formalizará através de empresário exclusivo, bem como porque restaram cumpridas todas as condições fincadas no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, e por preenchidas as condições de habilitação, e, principalmente por ser o humorista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após emissão da nota fiscal.

VIGÊNCIA: 31/12/2015

Emerson Fernando Macagnan
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

20
000026**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 020/2015**

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2015**, de 23 de outubro de 2015, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, o **Luiz Alberi Kastener Pontes**, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2015.

VALOR CONTRATADO – Valor de **R\$6.000,00** (seis mil reais).

OBJETO: contratação de apresentação artística com o humorista Juca Bala em comemoração ao dia do funcionário publico.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **T ENTRETENIMENTO LTDA.**

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de outubro de 2015.

Luiz Alberi Kastener Pontes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 020/2015

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR T ENTRETENIMENTO LTDA.
OBJETO:	contratação de apresentação artística com o humorista Juca Bala em comemoração ao dia do funcionário público.
VALOR TOTAL:	Valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) .
RECONHECIMENTO	23 de outubro de 2015, por Enirson Fernando Macagnan, Secretário Municipal de Finanças.
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO:	12 - Secretaria Municipal de assistência social 005 - Fundo Municipal de assistência social 08.244.0017.2058 - proteção social Básica 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 03.00 - Secretaria Municipal da Administração; 03.01 - Gabinete do Secretário; 04.122.00032-2008 Desenvolvimento das Ações Administrativa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de outubro de 2015.


Enirson Fernando Macagnan
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº. 059/2015
De 07 de julho de 2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E A
EMPRESA T - ENTRETENIMENTO LTDA,
CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
009/2015.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO CANDÓI, CNPJ nº. 95.684.478/0001-94, com endereço na Avenida XV de Novembro, 1761, Centro, Candói - PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor GELSON KRUK DA COSTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa T - ENTRETENIMENTO LTDA, sito a Av. Ana Rita, nº 412, Vila Coronel Claudio, Bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP 84.026-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.165.842/0001-82, neste ato representado por seu procurador Sr. Leandro Mendes Martins, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, nº 320, Vila Marina, bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, Cep 84.026-000, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.444.996-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 056.506.579-39, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2015, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para realização de serviços artísticos sendo execução de show com os humoristas "JUCA BALÁ & JAURI GOMES" no dia 30 de agosto de 2015, na Arena de Rodeio Country, no Centro de eventos Antônio Loures Alves em virtude do acontecimento da XV Festa Nacional do Charque.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que se fizerem necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado nas cláusulas deste contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo Município em CONTA BANCÁRIA, no dia 11 e 25 de cada mês, após a realização do Show, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, em conta bancária informada pela empresa, mediante apresentação de nota fiscal, verificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Candói, nomeados pela Portaria 268/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato entra em vigor na data de **07 de julho de 2015** e vigorará até a data de **06 de outubro de 2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	3050	06.006.13.392.0013.02049	0

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço objeto do presente contrato conforme especificação constantes nas cláusulas deste contrato;
- II - Realizar o show na data e horário estipulado;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



- III - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV - A Contratada nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V - Todas as obrigações e despesas com materiais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste Contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não poderá em hipótese alguma, ser o MUNICÍPIO por elas responsabilizadas.
- VI - Comparecer e participar do evento público promovido pela CONTRATANTE, no dia 30 de agosto de 2015 fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período de 01h:30min (uma hora e trinta minutos) com início às 18:00 horas, uma apresentação artística com os humoristas **JUCA BALÁ & JAURI GOMES**, satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pre-estabelecidas.
- VII - A apresentação do Show deverá ser exclusivamente realizada pelos artistas contratados, não sendo admitido a sua substituição por outrem em hipótese alguma.
- VIII - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento Contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- IX - Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato.
- III - O CONTRATANTE fica comprometido a informar com antecedência ao CONTRATADO de todas e quaisquer alterações na data e local especificados na cláusula primeira.
- IV - O CONTRATANTE fica isento de qualquer sinistro/danos que possa vir a ocorrer para com os equipamentos/instrumentos do CONTRATADO.
- V - Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação e providenciar a instalação desses equipamentos para o espetáculo.
- VI - As despesas referentes a hotel, alimentação, transporte e outras despesas necessárias para realização do Show ficarão por conta da CONTRATADA.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato faz parte do processo de Inexigibilidade de licitação 009/2015, em conformidade com a Lei Federal a Lei 8666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

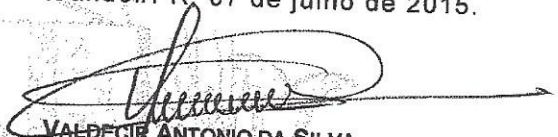
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Candói/PR, 07 de julho de 2015.

Contratante

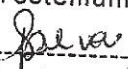

GELSON KRUK DA COSTA
CPF 028.115.829-08
Prefeito Municipal


VALDECIR ANTONIO DA SILVA
CPF 956.713.159-72
Secretário de Administração

Contratada

T - ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ Nº. 12.165.842/0001-82

Testemunhas:


Lucimara Pinheiro da Silva
CPF: 059.859.129-06


Ronaldo de Matos
CPF: 065.457.899-02

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

278

8



Extrato



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 059/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2015

Contratado

T - ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ Nº. 12.165.842/0001-82

Objeto:

Contratação de empresa para realização de serviços artísticos sendo execução de show com os humoristas **JUCA BALA & JAURI GOMES** no dia 30 de agosto de 2015, na Arena de Rodeio Country, no Centro de eventos Antônio Loures Alves em virtude do acontecimento da XV Festa Nacional do Charque.

Valor Contratual

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vigência:

07/07/2015 à 06/10/2015

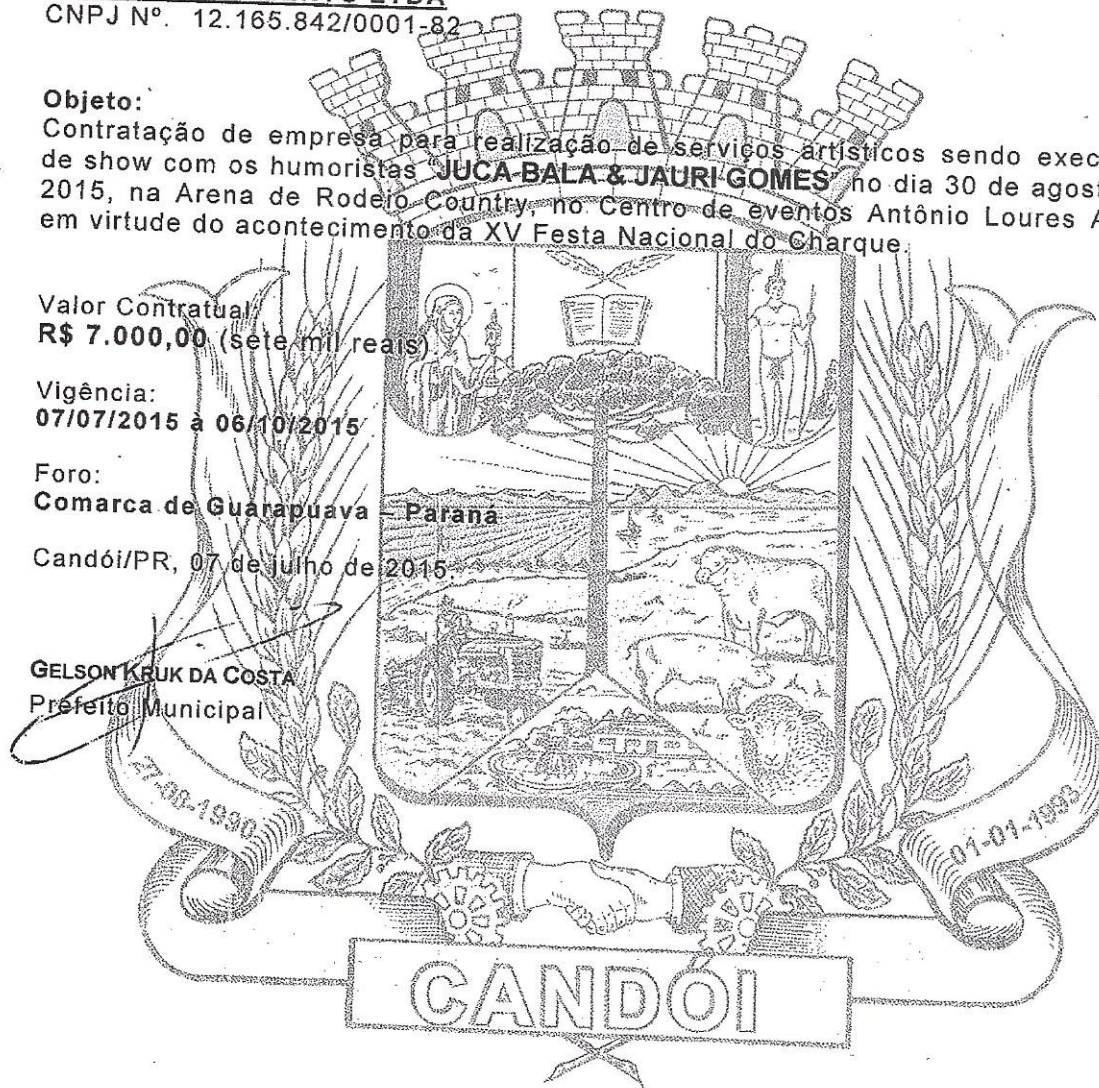
Foro:

Comarca de Guarapuava - Paraná

Candói/PR, 07 de julho de 2015

GELSON KEUK DA COSTA

Prefeito Municipal



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº - 028/2016

DATA – 12 de setembro de 2016.

OBJETO: Apresentação com artística com humorista JUCA BALA de aproximadamente 90 minutos no dia 06 de outubro as 14:00 horas no Clube do Idoso de Cruzeiro do Iguaçu em comemoração ao Dia do Idoso. As despesas com deslocamento e outras que venham a surgir ficam por conta do contratado.

VALOR CONTRATADO – Valor de **R\$:5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de assistência social
005 - Fundo Municipal de assistência social
08.244.0017.2058 - proteção social Básica
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: T ENTRETENIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre o humorista Juca bala, cuja contratação se formalizará através de empresário exclusivo, bem como porque restaram cumpridas todas as condições fixadas no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, e por preenchidas as condições de habilitação, e, principalmente por ser o humorista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após emissão da nota fiscal.

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Enirson Fernando Macagnan
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 028/2016

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2016**, de 12 de setembro de 2016, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, o **Luiz Alberi Kastener Pontes**, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

VALOR CONTRATADO – Valor de **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

OBJETO: Apresentação com artística com humorista JUCA BALA de aproximadamente 90 minutos no dia 06 de outubro as 14:00 horas no Clube do Idoso de Cruzeiro do Iguaçu em comemoração ao Dia do Idoso. As despesas com deslocamento e outras que venham a surgir ficam por conta do contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II, combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: T ENTRETENIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de setembro de 2016.

Luiz Alberi Kastener Pontes
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 028/2016**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
	T ENTRETENIMENTO LTDA.
OBJETO:	Apresentação com artística com humorista JUCA BALA de aproximadamente 90 minutos no dia 06 de outubro as 14:00 horas no Clube do Idoso de Cruzeiro do Iguaçu em comemoração ao Dia do Idoso. As despesas com deslocamento e outras que venham a surgir ficam por conta do contratado.
VALOR TOTAL:	Valor de RS:5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) .
RECONHECIMENTO	12 de setembro de 2016, por Enirson Fernando Macagnan, Secretário Municipal de Finanças.
FUNDAMENTO	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, II,
LEGAL:	combinado com o que dispõe o inciso III, artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO:	12 - Secretaria Municipal de assistência social 005 - Fundo Municipal de assistência social 08.244.0017.2058 - proteção social Básica 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de setembro de 2016.

Enirson Fernando Macagnan
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

**HOMOLOGO E ADJUDICO
INEXIGIBILIDADE N° 028/2016**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade n° **028/2016**, em favor da T ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.165.842/0001-82, com o Valor de R\$:5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Cruzeiro do Iguaçu, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Alberi Kastener Pontes
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

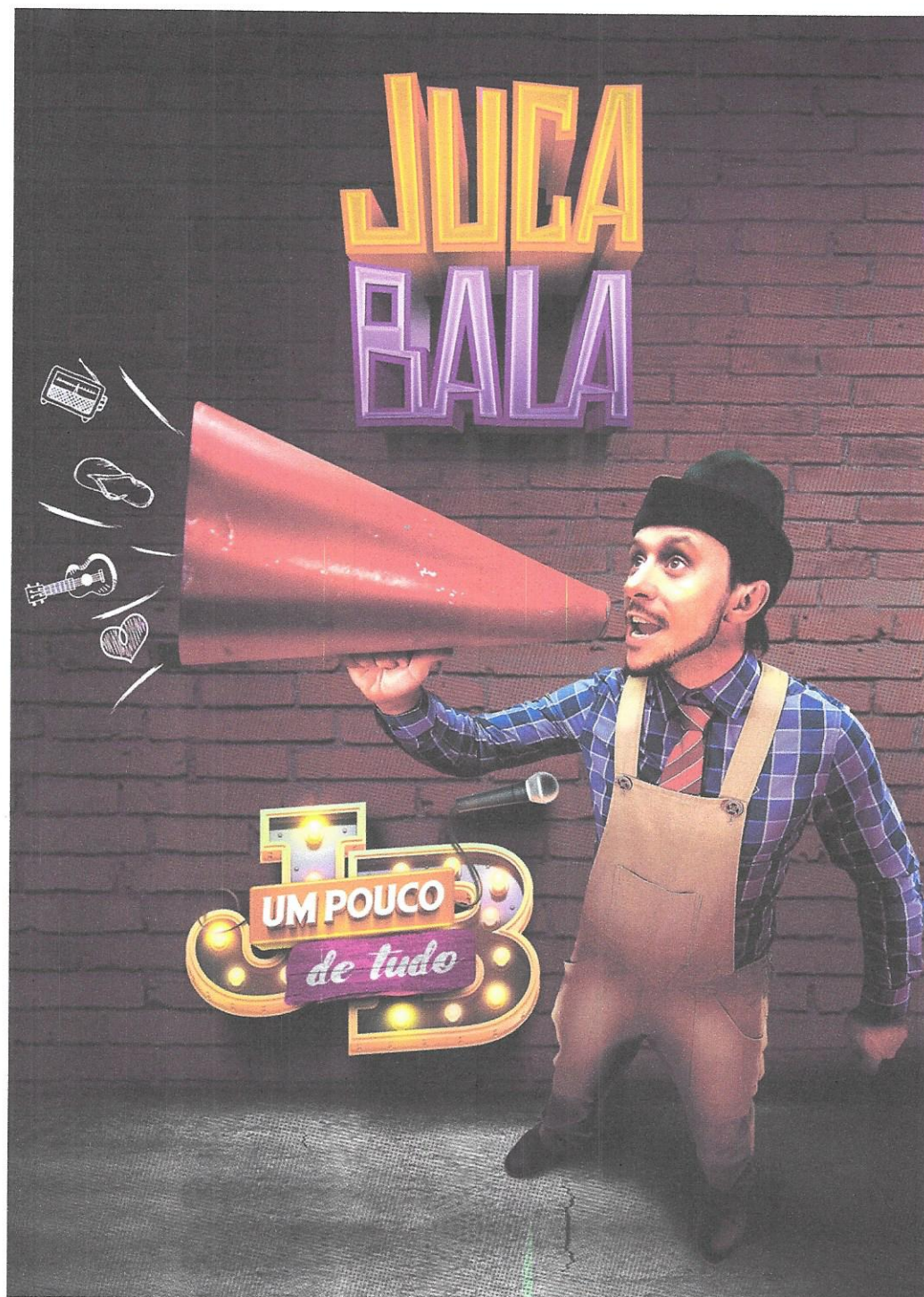
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DATA: 06/09/2018****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PERSONAGEM PARA ANIMAÇÃO NA COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES.****VALOR R\$: 5.300,00**

Recebido a solicitação para contratação de personagem para apresentação de Stand-up Comedy na comemoração ao dia dos professores no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2940, autorizo a abertura de processo licitatório por meio Inexigibilidade de licitação.


Álvaro Dênis Ceni Scolari

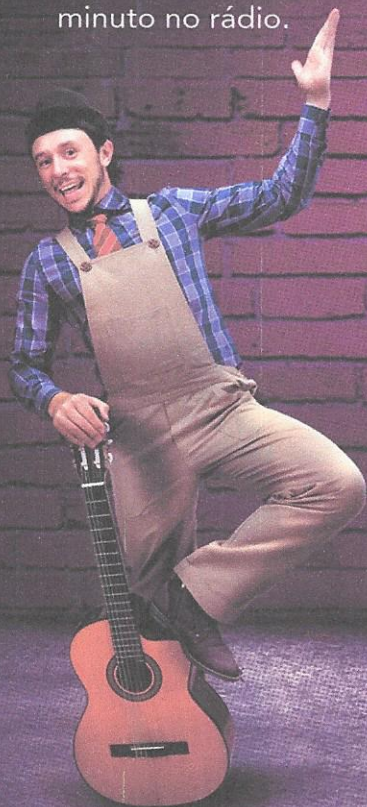
Prefeito



CONHEÇA MAIS SOBRE O HUMORISTA:

**JUCA
BALA**

Anderson Magatão (Juca Bala): Humorista, administrador, Pai dedicado, triatleta e apresentador do Bolicho da T e do Arranca Toco programas exibidos na Rede T FM, Juca Bala é líder em audiência com mais de 1 milhão de ouvintes por minuto no rádio.



entretenimento

SOBRE O JUCA

**JUCA
BALA**

Naturalidade é a palavra que define como tudo começou!

O Juca Bala surgiu das histórias contadas em rodas de amigos, em bailes, em churrascos, em festas de igreja, nas férias na casa da avó no interior do Paraná, enfim surgiu naturalmente e sem compromisso de ser sucesso, apenas em divertir e se divertir.

Hoje o personagem do humorista Anderson Magatão (Toco) virou sucesso no rádio na internet e nos palcos. No ano de 2017 Juca Bala gravou seu primeiro DVD ao vivo no teatro Guaíra em Curitiba – PR com a casa lotada, no mesmo ano fez mais 80 shows pelo Brasil.

Com um humor puro e inocente bem típico do interior Juca Bala vem conquistando o Brasil com seu show “Um pouco de tudo” que une suas duas grandes paixões a música e as histórias.

Juca Bala é um personagem versátil que já se apresentou para diversos tipos de público, com



You
Tube

@jucabala



f

@jucabalaradiot



Orçamento Stand-up Comedy Juca Bala

Cidade: Chopinzinho - PR

Data: 15 de outubro de 2018

Horário: 20:30

Duração da apresentação de aproximadamente 90 minutos podendo se adaptar para menos conforme necessidade do cliente.

A Cargo do Contratante:

• **Sistema de Som.**

- P.A condizente com o espaço e público do evento.
- 2 Monitores (Spot) bem no centro do palco.
- 3 Entradas balanceadas direto na mesa ou multi-cabo no palco.
- 1 Microfone sem fio (De preferência SHURE ou SENNHEISER)
- 1 Pedestal para apoio de microfone sem fio.

Custo da apresentação: R\$5300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

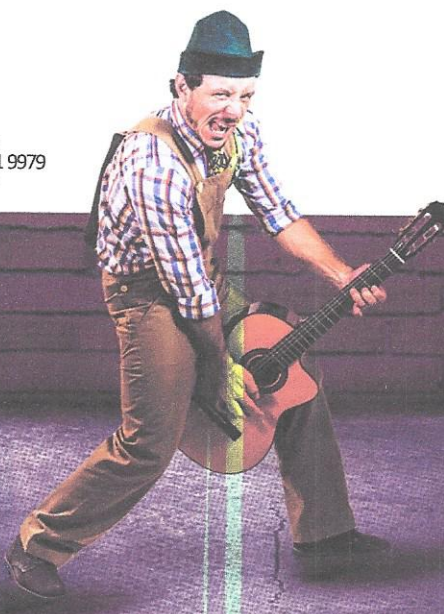
- Os valores com transporte já estão inclusos neste orçamento.
- Forma de pagamento: Em parcela única até 15 dias após a apresentação.
- Orçamento e reserva válidos por 15 dias.
- Este orçamento se refere a uma única apresentação de no máximo 90 minutos.

Contato:

Leandro Martins

42 98407 9999 / 42 3301 9979

leandro@radiot.com.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/09/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA EVENTO DIA DO PROFESSOR.

VALOR R\$: R\$ 5.300,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) F: 104

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/09/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DO PERSONAGEM "JUCA BALÁ" PARA APRESENTAÇÃO DE STAND-UP COMEDY NA COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES..

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação do Personagem "Juca Bala" para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2940/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) FONTE 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

41

CONTRATO SOCIAL
DO PARANÁ

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA**

LEANDRO MENDES MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em data de 20/10/1985, natural de Ponta Grossa/PR, empresário, portador do **RG 9.441.996-4 SSP-PR e CPF 056.506.579-39**, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000; **SIUSI APARECIDA MARTINS**, brasileira, maior, divorciada, nascida em data de 06/03/1962, natural de Ponta Grossa/PR, empresária, portadora do **RG 3.122.949-9 SSP-PR e CPF 441.805.279-87**, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 125, apartamento 22, Olarias, CEP 84035-270 e **MARTON AVILA TEZELLI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em data de 09/04/1983, natural de Campo Mourão/PR, portador da **CNH 02137462928 DETRAN/PR e CPF 035.978.279-50**, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, na Av. Imos Pereira, apartamento 04, Centro, CEP 87300-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA**, será regida pôr este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva, e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, **com sede e foro na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000;**

2ª. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital
Leandro Mendes Martins	3.700	R\$ 3.700,00
Siusi Aparecida Martins	2.600	R\$ 2.600,00
Marton Avila Tezelli	<u>3.700</u>	<u>R\$ 3.700,00</u>
	10.000	R\$ 10.000,00



(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002)

3ª. O objeto social será "Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas".






**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2010, e seu prazo de duração é indeterminado, (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; (art. 1.052, CC/2002);

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **LEANDRO MENDES MARTINS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; (artigos 997, VI; 1.013. 1015, 1064, CC/2002);

8ª. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002);

9ª. Nos quatro meses seguidos ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso (art.1.071 e 1.072 § 2º art. 1.078, CC/2002);

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios;

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA**

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

13ª. Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, pôr lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

14ª. Fica eleito o foro de Ponta Grossa - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2010

aa)

LEANDRO MENDES MARTINS

aa)

SIUSI APARECIDA MARTINS

aa)

MARTON AVILA TEZELLI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2010
SOB NÚMERO: 41206793425
Protocolo: 10/583802-0, DE 26/05/2010

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82

LEANDRO MENDES MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em data de 20/10/1985, natural de Ponta Grossa/PR, empresário, portador do **RG 9.441.996-4 SSP-PR** e **CPF 056.506.579-39**, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000; **SIUSI APARECIDA MARTINS**, brasileira, maior, divorciada, nascida em data de 06/03/1962, natural de Ponta Grossa/PR, empresária, portadora do **RG 3.122.949-9 SSP-PR** e **CPF 441.805.279-87**, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 125, apartamento 22, Olarias, CEP 84035-270 e **MARTON AVILA TEZELLI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em data de 09/04/1983, natural de Campo Mourão/PR, portador da **CNH 02137462928 DETRAN/PR** e **CPF 035.978.279-50**, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, na Av. Imos Pereira, apartamento 04, Centro, CEP 87300-000; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA ME**", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41206793425**, em sessão do dia **17/06/2010**, resolvem de comum acordo alterar os citados instrumentos conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **MARTON AVILA TEZELLI**, cedendo e transferindo por venda 3.700 (três mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) ao sócio **LEANDRO MENDES MARTINS**; tendo recebido em moeda corrente do país o valor correspondente as quotas ora vendidas, dando pela presente, plena e rasa irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em qualquer outro tempo e lugar;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**Junta Comercial
do Paraná**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82**

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
Leandro Mendes Martins	7.400	R\$ 7.400,00
Siusi Aparecida Martins	2.600	R\$ 2.600,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA – A razão social que era MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA ME, passa a ser **"T - ENTRETENIMENTO LTDA ME"**;

CLAUSULA QUARTA - O objeto social que era "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas"; passa a ser **"Serviços de organização e promoção de feiras, congressos, exposições e festas. Serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos. Produção de evento teatral. Produções de eventos culturais, musicais e similares."**

CLAUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas consolidadas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

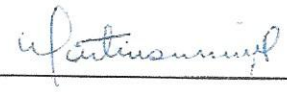
[Handwritten signatures in blue ink]

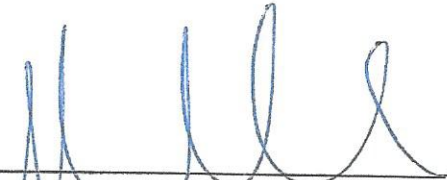
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82



Ponta Grossa, 04 de agosto de 2011

aa) 
LEANDRO MENDES MARTINS

aa) 
SIUSI APARECIDA MARTINS

aa) 
MARTON AVILA TEZELLI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2011
SOB NÚMERO: 20117080535
Protocolo: 11/708053-5, DE 08/08/2011
Empresa: 41 2 0679342 5
- ENTRETENIMENTO LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



47

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T - ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82



LEANDRO MENDES MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em data de 20/10/1985, natural de Ponta Grossa/PR, empresário, portador do RG 9.441.996-4 SSP-PR e CPF 056.506.579-39, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000 e **SIUSI APARECIDA MARTINS**, brasileira, maior, divorciada, nascida em data de 06/03/1962, natural de Ponta Grossa/PR, empresária, portadora do RG 3.122.949-9 SSP-PR e CPF 441.805.279-87, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 125, apartamento 22, Olarias, CEP 84035-270; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "T - ENTRETENIMENTO LTDA ME", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206793425, em sessão do dia 17/06/2010, resolvem de comum acordo alterar os citados instrumentos conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade **LEANDRO MENDES MARTINS**, cedendo e transferindo por venda 7.400 (sete mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), ao sócio ingressante **PAULO VITOR MENDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, emancipado, nascido em data de 18/10/1997, natural de Camboriú/SC, empresário, portador do RG 13.208.159-0 SSP-PR e CPF 108.435.049-19, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, na Av. Ana Rita, 412, Uvaranas, CEP 84026-000; tendo recebido em moeda corrente do país o valor correspondente às quotas ora vendidas, dando pela presente plena e rasa irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em qualquer outro tempo e lugar. Retira-se da sociedade **SIUSI APARECIDA MARTINS**, cedendo e transferindo por venda 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ao sócio ingressante **ANDERSON JORGE MAGATÃO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em data de 11/09/1982, natural de Guarapuava/PR, empresário, portador do RG 7.543.026-4 SSP-PR e CPF 033.756.979-70, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/PR, na Rua Coronel Saldanha, 3394, apartamento 304, Santa Cruz, CEP 85015-250; tendo recebido em moeda corrente do país o valor correspondente às quotas ora vendidas, dando pela presente plena e rasa irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em qualquer outro tempo e lugar.

CONFERE COM ORIGINAL
E V. / /
DIPIAN - MATR. Nº 12897

P.V

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T - ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82



CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
PAULO VITOR MENDES MARTINS	7.400	R\$ 7.400,00
ANDERSON JORGE MAGATÃO	2.600	R\$ 2.600,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA- A administração da Sociedade caberá ao sócio, **PAULO VITOR MENDES MARTINS**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "*ad negotia*", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "*ad judicia et extra*", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador da Sociedade declara-se nesta ocasião desimpedido de exercer a administração nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com a presente alteração contratual.

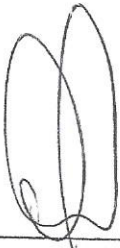
P.V.

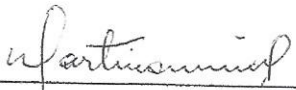
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T - ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ 12.165.842/0001-82

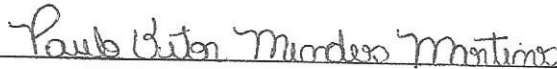


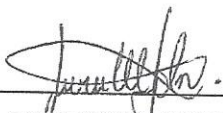
E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Ponta Grossa, 13 de novembro de 2014

aa) 
LEANDRO MENDES MARTINS

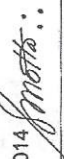
aa) 
SIUSI APARECIDA MARTINS

aa) 
PAULO VITOR MENDES MARTINS

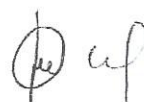
aa) 
ANDERSON JORGE MAGATÃO

Agência Regional de Ponta Grossa

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/12/2014
SOB NÚMERO: 20146980719
Protocolo: 14/698071-9, DE 26/11/2014
Empresa: 41 2 0679342 5
T - ENTRETENIMENTO LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL







Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.165.842/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/2010

NOME EMPRESARIAL

T - ENTRETENIMENTO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

T - ENTRETENIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

90.01-9-01 - Produção teatral

90.01-9-02 - Produção musical

90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO

AV ANA RITA

NÚMERO
412

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

PONTA GROSSA

UF
PRCEP
84.026-000BAIRRO/DISTRITO
UVARANAS

TELEFONE

(42) 8407-9999

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2010DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/02/2015 às 16:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 0174-P

Folhas 061

1.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

Aramis de Melo Sá Junior

TITULAR - C. P. F. 756.329.509-72

Rua XV de Novembro, 277 - Fone: 3224-2089 - 84010-020 - P. Grossa/PR

Ponta Grossa aparece na altura
Dominando campanhas Natais
Temos crença na Glória futura
Da Princesa dos Campos Gerais

INSTALADO EM 19/05/1857

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ
PAULO VITOR MENDES MARTINS
COM **LEANDRO MENDES MARTINS**
COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M

quantos esta procuração pública virem, que sendo aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze **(09/02/2015)**; do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste 1º Tabelionato de Notas, compareceu a parte avinda entre si, justa e contratada a saber como Outorgante:- **PAULO VITOR MENDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior emancipado, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 13.208.159.0-SESP/PR; inscrito no CPF/MF nº 108.435.049-19; residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Ana Rita, nº 412; Vila Coronel Cláudio; Bairro de Uvaranas; o presente identificado como sendo o próprio do que trato e dou fé. E, pelo outorgante referido, me foi dito que por esta procuração pública e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for:- **LEANDRO MENDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 9.441.996.4-SESP/PR; inscrito no CPF/MF nº 056.506.579-39; residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Paranavaí, nº 320; Vila Marina; Bairro de Uvaranas; a quem concede os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, na qualidade de sócio administrador da empresa:- **T - ENTRETENIMENTO LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, com sede no foro desta cidade, a Avenida Ana Rita, nº 412; Vila Coronel Cláudio; Bairro de Uvaranas; inscrita no CNPJ/MF nº 12.165.842/0001-82; para tratar e defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto representar em Juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros; comprar, vender, ceder, transferir, prometer vender, arrendar, gerir, administrar, doar, dar em pagamento, aceitar doações, contratar, distratar, rescindir, anuir, prestar fiança, hipotecar, divisar, demarcar, lotear, gravar,

1º TABELIONATO DE NOTAS
 ARAMIS D. FLOSA JUNIOR
 1º Tab. de Notas
 R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
 84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
 BRUNO DATOLA RAMOS - Escrevente

aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento de serviços, re-ratificação, revogação, emancipação, constituição, alteração e dissolução de sociedade, com todas as cláusulas e condições de estilo; firmar termos, notificações, compromissos e declarações; descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, regularizar por processo administrativo transcrição imobiliária, registro e matrícula; melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jús, domínio, direitos e ação; responder e exigir a evicção de direitos; representar perante quaisquer sociedades civís, comerciais ou industriais em que faça ou venha à fazer parte, gerindo-as e administrando-as como bem e melhor lhe convier; receber amigável ou judicialmente todas e quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitação; em especial adquirir em nome do outorgante, em redes privadas de farmácias e drogarias, medicamentos através do programa "Farmácia Popular", nos termos da Lei nº 10.858/2.004, de 13 de abril de 2.004; regulamentada pelo Decreto nº 5.090/2.004, de 20 de maio de 2.004 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 184, de 03 de fevereiro de 2.011; Art. 32, Parágrafo 2º, Inciso III; representar perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, Paraestatais de Economia Mista, Administrativas, Judiciárias, Alfândegas, Mesas de Rendas, Recebedorias, Delegacias de Polícia, Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR; BRASIL-TELECOM S/A; Bancos em Geral, públicos ou particulares, inclusive Banco do Brasil S/A; Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Estadual, Banco Itaú S/A; Banco BRADESCO S/A; Banco ABN AMRO Real S/A; Banco Santander Brasil S/A; Banco HSBC Bank Brasil S/A; UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos Gerais - SICREDI CAMPOS GERAIS; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Ponta Grossa e Região dos Campos Gerais - UNIPRIME Campos Gerais; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Previsul/PIS/PASEP; BNH; FGTS; CIRETRAN; DETRAN; Seguradoras em geral, Cias. de Crédito para Financiamentos e Investimentos e onde mais for de direito e com esta se apresentar; juntar e desentranhar papéis e documentos de processos; receber citação judicial e/ou intimação judicial, dar-se por citado(s) em ações judiciais e contestar as que forem propostas; assinar plantas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 0174-P
Folhas 062

1.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE PONTA GROSSA -- ESTADO DO PARANÁ

Aramis de Melo Sá Junior

TITULAR -- C. P. F. 756.329.509-72

Rua XV de Novembro, 277 - Fone: 3224-2089 - 84010-020 - P. Grossa/PR

Ponta Grossa aparece na altura
Dominando campanhas Natais
Temos crença na Glória futura
Da Princesa dos Campos Gerais

INSTALADO EM 19/05/1857

Continuação da folha nº 061 do Livro 0174-P

imobiliária; pagar impostos, taxas, multas, contribuições e emolumentos; efetuar acordos, propostas e parcelamentos de débitos; endossar, assinar termos de transferências de telefones e certificados de transferências de veículos; assinar declarações de rendimentos e de bens; requerer e receber restituições de impostos de rendas; abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais estabelecimentos de crédito, cadernetas de poupanças; incluir, alterar e excluir titularidade; depositar, retirar, transferir e fazer levantamento de quaisquer importâncias, títulos, cauções e outros valores; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; emitir, endossar, descontar, receber, aceitar, avalizar, requerer, retirar e assinar cheques, ordens de pagamentos, promissórias, duplicatas e demais títulos comerciais em geral; prestar aval a terceiros bem como para assumir obrigações na qualidade de devedor solidário; assinar contratos e demais títulos de crédito; solicitar e retirar cartões magnéticos bem como cadastrar e recadastrar senhas eletrônicas; contratar, registrar, distratar, rescindir com empregados, acertar, promover e acordar; requerer inventários e assinar termos de compromisso de inventariante; requerer usucapião; contratar advogado e conferir poderes constantes das Cláusulas Ad-Judicia, Ad-Negotia, Ad-Extra e os especiais de transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar e seguir a causa até final sentença e liquidação; impetrar mandados de segurança; enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e lavrei a presente procuração pública, que depois de lida e em tudo achada conforme, aceita, outorga e assina dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme preceitua o Art. 684 do Código de Normas da C.G.J.Pr; Provimento 249/2.013; perante mim BRUNO DATOLA RAMOS, Escrevente do 1º Tabelião de Notas que o escrevi e assino em público e raso, me reporto e dou fé. Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2015. Protocolo nº 00231/2015 Custas: em V. R. C. 384 62.

54
continha o original, trasladado em ato contínuo, do que me reporto e dou fé.

Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:

Data: 09/02/2015 09:07:24 - Hash: 5f9d.9b4f.b03f.a1d2.7db7.2b4c.f7b2.70cf.7660.5eb9 -
CPF/CGC: 10843504919 - Nome: PAULO VITOR MENDES MARTINS - Nada consta

Data: 09/02/2015 09:09:03 - Hash: 8d96.3595.8c08.fbbb.de8f.362f.169d.cd17.36e1.6640 -
CPF/CGC: 12165842000182 - Nome: T - ENTRETENIMENTO LTDA - Nada consta

EM TESTO  DA VERDADE


BRUNO DATOLA RAMOS
Escrevente do 1º Tabelião de Notas

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° x5Z5r . DUcHe . p9e4J, Controle:
MXbnN . kXAF

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
BRUNO DATOLA RAMOS - Escrevente



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA**, estabelecida na AV. ANA RITA, 412, UVARANAS, PONTA GROSSA, PR, CEP: 84.026-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PONTA GROSSA - PR, 19 de Maio de 2010.

Sócio: LEANDRO MENDES MARTINS

Sócio: MARTON AVILA TEZELLI

Sócio: SIUSI APARECIDA MARTINS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 17, JUN 2010

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2010
SOB NÚMERO: 20106144898
Protocolo: 10/614489-8, DE 16/06/2010
Empresa: 41 2 0679342 5
MARTINS, TEZELLI & CIA LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12165842/0001-82
Razão Social: MARTINS TEZELLI E CIA LTDA
Nome Fantasia: T ENTRETENIMENTO
Endereço: AV ANA RITA 0412 / UVARANAS / PONTA GROSSA / PR / 84026-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090313451391913605

Informação obtida em 11/09/2018, às 15:00:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T - ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 12.165.842/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:38 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2019.

Código de controle da certidão: **314C.0E8B.134A.7FEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T - ENTRETENIMENTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.165.842/0001-82

Certidão nº: 158112675/2018

Expedição: 11/09/2018, às 14:36:40

Validade: 09/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T - ENTRETENIMENTO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.165.842/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

59

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018680301-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.165.842/0001-82**

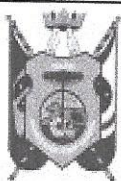
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 74818 / 2018

Código de Autenticidade: EB6B02DB9B64C42F7E8902FE83ECA1D7

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 215333

CNPJ/CPF: 12.165.842/0001-82

Nome: T. ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: AV. ANA RITA, 412

Bairro: UVARANAS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84026000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: T ENTRETENIMENTO LTDA

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de setembro de 2018

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A T Entretenimento LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.165.842/0001-82, com sede à Av. Ana Rita, nº412, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Leandro Martins, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.441.996-4 e inscrito no CPF sob nº056.506.579-39, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

12.165.842/0001-82

T ENTRETENIMENTO LTDA

Av. Ana Rita, 412 - Uvaranas

CEP 84026-000 - Ponta Grossa - PR

Leandro Martins

T-Entretenimento LTDA

Ponta Grossa – PR 05 de setembro de 2018



entretenimento

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

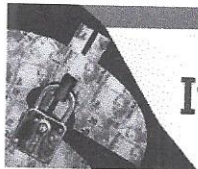
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

12.165.842/0001-82

T ENTRETENIMENTO LTDA

Av. Ana Rita, 412 - Uvaranas

CEP 84026-000 - Ponta Grossa - PR



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/09/2018 às 14:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.165.842/0001-82.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B97.FE22.17D5.C650

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

«

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE
VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre:

T-ENTRETENIMENTO LTDA ME

Data da consulta: 11/09/2018 14:45:29

Data da última atualização: 11/09/2018

Tabela de dados



IMPRIMIR



BAIXAR



EDITAR COLUNAS



PAINEL DE SANÇÕES



VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADO

NOME DO
SANCIONADO

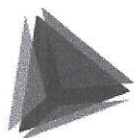
UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO
DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ65

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

12165842000182

Nome

T ENTRETENIMENTO LTDA

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12165842000182!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 225/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2940/2018 requer a Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: T ENTRETENIMENTO LTDA ME		
Endereço: Avenida Ana Rita, nº 412, Bairro Uvaranas.		
Cidade: Ponta Grossa	CEP: 84.026-000	U.F.: PR
CNPJ: 12.165.842/0001-82		
Representante Legal: Leandro Mendes Martins		
CPF: 056.506.579-39	RG: 9.441.996-4 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, que relata que a contratação do referido personagem será em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que este possui reconhecimento social quanto a sua qualidade, a Secretaria evidencia que o humorista “Juca Bala” atuou junto a outros entes, de forma que se torna visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes.

4.2 – A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição, em especial:

4.3 – III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto em nova data dentro da vigência do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

VI – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

6.2 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63
8

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Apresentação	Contratação do personagem Juca Bala, do humorista Anderson Magatão, para realização de Stand-Up Comedy para o evento que será realizado no dia 15 de outubro de 2018 em comemoração ao dia dos professores, as 20h:30min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no centro comunitário São Francisco de Assis, em parceria com a pastoral da educação.	5.300,00	5.300,00
VALOR TOTAL R\$				5.300,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 319/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA T ENTRETENIMENTO LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: T ENTRETENIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Avenida Ana Rita, nº 412, Bairro Uvaranas, CEP: 84.026-000, Ponta Grossa – SC com CNPJ nº 12.165.842/0001-82, Fone (42) 98407-9999 / (42) 3301-9979, e-mail: leandro@radiot.com.br, neste ato representado pelo senhor Leandro Mendes Martins, portador do CPF nº 056.506.579-39 e do RG nº 9.441.996-4 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 225/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 225/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Apresentação	Contratação do personagem Juca Bala, do humorista Anderson Magatão, para realização de Stand-Up Comedy para o evento que será realizado no dia 15 de outubro de 2018 em comemoração ao dia dos professores, as 20h:30min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no centro comunitário São Francisco de Assis, em parceria com a pastoral da educação.	5.300,00	5.300,00
VALOR TOTAL R\$				5.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) FONTE 104.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto em nova data dentro da vigência do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 225/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

- A Contratada obriga-se a executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento do ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55.

A fiscalização será efetuada pela Chefe de Gestão da Educação, Sra. Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02 e em sua ausência pela Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68e, stando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

T Entretenimento Ltda Me
Leandro Mendes Martins – Representante Legal
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

075

Processo: 225/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 225/2018, de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa, **T ENTRETENIMENTO LTDA ME**, cujo objeto é a contratação do personagem "Juca Bala" para apresentação de Stand-up Comedy na comemoração ao dia dos professores.

A Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes às fls. 05/10, ressaltando, em síntese, que: *"Buscando-se a valorização dos nossos educadores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a realização de evento, em parceria com a pastoral da educação, para comemoração do dia dos professores, envolvendo professores e funcionários do Município, a fim de reconhecer a importância dos profissionais para o dia-a-dia das escolas e formação das crianças e jovens. Observe-se que no ano de 2017 a Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - UNICENTRO, realizou um evento no qual teve a apresentação do humorista Juca Bala, o qual agradou muito ao público com sua performance, sendo no Município pela qualidade de seus shows. Ainda, conforme documentos em anexo, o referido humorista atuou junto a outros entes, de forma que torna visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes, tanto que, com relação ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, houve nova contratação por Inexigibilidade de Licitação em razão da plausibilidade da atuação do artista [...]"*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

076

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 05/10, o qual indica o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Às fls. 11/13 constam Notas Fiscais do Município de Ponta Grossa, emitidas em 11/09/2018, 23/07/2018 e 09/08/2018, nos valores de R\$ 5.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 6.500,00, respectivamente.

Às fls. 14/17 consta contrato firmado entre o Município de Goioxim e a empresa T Entretenimento Ltda ME, cujo objeto é a contratação de apresentação artística com o artista "Juca Bala" pelo valor de R\$ 6.500,00; orçamento para o Município de Cruzeiro do Iguaçu à fl. 13, no valor de R\$ 6.000,00; Procedimento de Inexigibilidade de Licitação do Município Cruzeiro do Iguaçu/PR às fls. 19/21 pelo valor de R\$ 6.000,00; Contrato com o Município de Cândói às fls. 22/28 pelo valor de R\$ 7.000,00; Procedimento n.º 028/2016 de Inexigibilidade de Licitação do Município Cruzeiro do Iguaçu às fls. 29/32, ao preço de R\$ 5.500,00.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 33).

Orçamento para a contratação do humorista "Juca Bala" às fls. 34/37.

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 38).

O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl.39).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 40).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 41/65, em conformidade com a Lei 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato foram acostadas às fls. 66/74.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

077

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se).

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

078

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ademais, oportuno ressaltar os seguintes trechos do Acórdão 1435/17 do Tribunal de Contas da União:

"[...] Entendo haver necessidade, sim, da apresentação de documento comprobatório do efetivo recebimento de cachê por parte dos artistas/bandas, a fim de se dar efetivo cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, o qual exige justificativa para o preço praticado em contrato firmado por inexigibilidade de licitação. E consoante o § 2º do art. 25 da Lei 8.666/1993, constatado eventual superfaturamento na execução do objeto pactuado – e o ônus de afastá-lo é do próprio contratante, no caso o ente conveniente –, "respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

9.2.1. a apresentação apenas de autorização/atesto/carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, representando impropriedade na execução do convênio;

9.2.2. do mesmo modo, contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade;

9.2.3. tais situações, no entanto, podem não ensejar, por si sós, o julgamento pela irregularidade das contas tampouco a condenação em débito do(s) responsável(is), a partir das circunstâncias inerentes a cada caso concreto, uma vez que a existência de dano aos cofres públicos, a ser comprovada mediante instauração da devida tomada de contas especial, tende a se evidenciar em cada caso, entre outras questões, quando: 9.2.3.1. houver indícios de inexecução do evento objeto do convênio; ou 9.2.3.2. não for possível comprovar o nexo de causalidade, ou seja, que os pagamentos tenham sido



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

079

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

recebidos pelo artista ou por seu representante devidamente habilitado, seja detentor de contrato de exclusividade, portador de instrumento de procuração ou carta de exclusividade, devidamente registrados em cartório [...]". (Grifou-se).

Contas da União:

No mesmo sentido, o Acórdão 1.351/18 do Tribunal de

"[...] No que concerne à validade dos instrumentos de procuração e das cartas de exclusividade para dias e locais dos eventos e de outros instrumentos de caráter temporário, no âmbito da contratação de produtoras e de artistas, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, proponho firmar os seguintes entendimentos:

- a) a existência de instrumentos de procuração, cartas de exclusividade e outros instrumentos de caráter temporário conferidos a empresas intermediárias, pelo artista ou por seu empresário exclusivo, como resultado das tratativas para a realização de eventos custeados com recursos federais, não configura a inviabilidade de competição prevista no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993;
- b) havendo a possibilidade de competição entre possíveis interessados na realização de *shows* artísticos, a legislação impõe a instauração de processo licitatório que assegure igualdade de condições a esses interessados;
- c) os documentos mencionados no item "a", associados a notas fiscais emitidas pelas intermediárias, se estiverem desacompanhados de outros documentos que comprovem os valores cobrados pelo artista, a título de cachê, e o seu efetivo recebimento, emitidos pelo próprio artista ou por seu empresário exclusivo, não se prestam a elidir eventual débito na aplicação de recursos federais;
- d) o gestor que cria mecanismos ilícitos para dificultar ou impedir que se meça, com exatidão, o superfaturamento por ele patrocinado, não pode exigir que o débito resultante da sua irregular conduta seja aferido com absoluta precisão, porque a imposição de tal encargo aos órgãos de controle resultaria em prestigiar a torpeza do gestor faltoso e subverter o valor republicano presente no princípio sensível da prestação de contas [...]". (Grifou-se).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

080

Desse modo, compulsando os autos em apreço, verifica-se que o humorista “Juca Bala” possui notória especialização na realização de Stand-up Comedy, conforme se depreende do contrato firmado entre o Município de Goioxim e a empresa T Entretenimento Ltda ME às fls. 14/17, cujo objeto é a contratação de apresentação artística com o artista “Juca Bala” pelo valor de R\$ 6.500,00; orçamento para o Município de Cruzeiro do Iguaçu à fl. 13, no valor de R\$ 6.000,00; Procedimento de Inexigibilidade de Licitação do Município Cruzeiro do Iguaçu/PR às fls. 19/21 pelo valor de R\$ 6.000,00; Contrato com o Município de Candói às fls. 22/28 pelo valor de R\$ 7.000,00 e Procedimento n.º 028/2016 de Inexigibilidade de Licitação do Município Cruzeiro do Iguaçu às fls. 29/32, ao preço de R\$ 5.500,00, os quais demonstram o seu desempenho anterior.

De mais a mais, ressalta-se, ainda, que o preço praticado pela empresa resta devidamente justificado, conforme se depreende dos documentos de fls. 11/31.

Cumpre salientar que o artista, Sr. Anderson Magatão, figura no quadro societário da empresa a ser contratada;

Contudo, considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, acima mencionado, no sentido de que não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993 as situações de contrato/carta de exclusividade entre o artista/banda e o empresário apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, nos autos, do próprio contrato de exclusividade, esta Procuradoria recomenda:

a) À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: junte aos autos a Carta de Exclusividade entre a empresa e o artista (humorista), devidamente registrada em cartório;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, **desde que feitas as adequações necessárias**, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

091



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 225/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 746/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 75/81, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 02 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

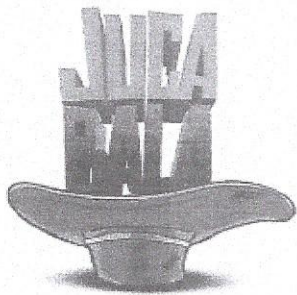
A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em apreço ao parecer jurídico de fls. 075/001, vem por meio desta juntar aos autos carta de exclusividade devidamente registrada em cartório, conforme recomendado.

No mais, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



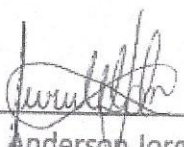
DECLARAÇÃO

Eu, Anderson Jorge Magatão, RG 7.543.026-4, CPF/MF nº 033.756.979-70, residente/domiciliado na Rua Coronel Saldanha 3394, Guarapuava/PR, reconhecido pelo nome artístico de **JUCA BALA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo o direito exclusivo de representação artística em todo território nacional à empresa **T ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº 12.165.842/0001-82 sediada na Av. Ana Rita 412, Ponta Grossa – PR.

Esta carta tem validade de 12 meses.

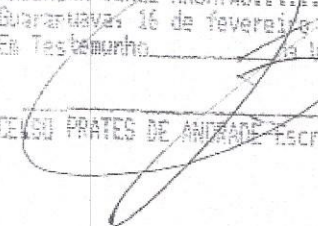
Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2018.





Anderson Jorge Magatão
JUCA BALA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
R. Wal. Floriano Paixoto, 1573, Centro
Guarapuava/Pr - CEP 85010-250
Fone/Fax: (042) 3623-2299/3035-2299
SELO bEsc.9KYFA.AKJta CTRL: Yf0Ib.nVSS
Consulte o selo em <http://funarreen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s)
ANDERSON JORGE MAGATÃO.....
Guarapuava, 16 de fevereiro de 2018
Em Testemunho _____ da Verdade.



CELSON PRATES DE ANDRADE Escrevente

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 08 de outubro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12165842/0001-82
Razão Social: MARTINS TEZELLI E CIA LTDA
Nome Fantasia: T ENTRETENIMENTO
Endereço: AV ANA RITA 0412 / UVARANAS / PONTA GROSSA / PR / 84026-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092214050476431684

Informação obtida em 08/10/2018, às 09:57:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/2018

Processo nº. 225/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2940/2018 requer a Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: T ENTRETENIMENTO LTDA ME		
Endereço: Avenida Ana Rita, nº 412, Bairro Uvaranas.		
Cidade: Ponta Grossa	CEP: 84.026-000	U.F.: PR
CNPJ: 12.165.842/0001-82		
Representante Legal: Leandro Mendes Martins		
CPF: 056.506.579-39	RG: 9.441.996-4 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

88

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, que relata que a contratação do referido personagem será em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que este possui reconhecimento social quanto a sua qualidade, a Secretaria evidencia que o humorista “Juca Bala” atuou junto a outros entes, de forma que se torna visível o desempenho satisfatório de suas atividades junto a estes.

4.2 – A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição, em especial:

4.3 – III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto em nova data dentro da vigência do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

VI – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação dos serviços o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

6.2 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

89

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.



Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Apresentação	Contratação do personagem Juca Bala, do humorista Anderson Magatão, para realização de Stand-Up Comedy para o evento que será realizado no dia 15 de outubro de 2018 em comemoração ao dia dos professores, as 20h:30min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no centro comunitário São Francisco de Assis, em parceria com a pastoral da educação.	5.300,00	5.300,00
VALOR TOTAL R\$				5.300,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T ENTRETENIMENTO LTDA ME	12.165.842/0001-82	5.300,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 364/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA T ENTRETENIMENTO LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: T ENTRETENIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Avenida Ana Rita, nº 412, Bairro Uvaranas, CEP: 84.026-000, Ponta Grossa – SC com CNPJ nº 12.165.842/0001-82, Fone (42) 98407-9999 / (42) 3301-9979, e-mail: leandro@radiot.com.br, neste ato representado pelo senhor Leandro Mendes Martins, portador do CPF nº 056.506.579-39 e do RG nº 9.441.996-4 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, Processo Licitatório nº 225/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 225/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Apresentação	Contratação do personagem Juca Bala, do humorista Anderson Magatão, para realização de Stand-Up Comedy para o evento que será realizado no dia 15 de outubro de 2018 em comemoração ao dia dos professores, as 20h:30min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no centro comunitário São Francisco de Assis, em parceria com a pastoral da educação.	5.300,00	5.300,00
VALOR TOTAL R\$				5.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (2085) FONTE 104.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto em nova data dentro da vigência do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000
CHOPINZINHO
PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 15 de outubro de 2018.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 225/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

- A Contratada obriga-se a executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento do ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55.

A fiscalização será efetuada pela Chefe de Gestão da Educação, Sra. Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02 e em sua ausência pela Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68e, stando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

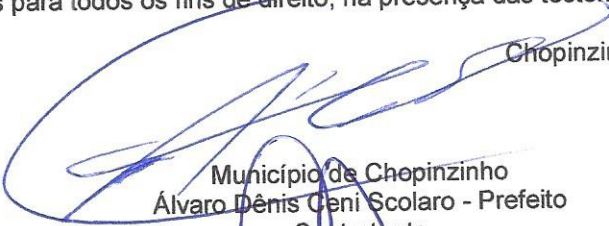
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 08 de outubro de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Geni Scolaro - Prefeito
Contratante


T Entretenimento Ltda Me
Leandro Mendes Martins – Representante Legal
Contratada


Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Gestora do Contrato


Fernanda Patel
Fiscal do Contrato


Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 94/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 24 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA A LAVOURA COMUNITÁRIA DA RESERVA INDÍGENA. Valor estimado: R\$ 66.183,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 95/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 634.267,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 96/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA. Valor estimado: R\$ 43.890,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44
CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito		

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	398,02
CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito		

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T ENTERTENIMENTO LTDA ME	12.165.842/0001-82	5.300,00
CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito		

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	5.652,43
CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito		

Espécie: Extrato do Contrato nº 329/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos municípios. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: 10/09/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Sovinski pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 353/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica do Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-051 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Total: R\$ 398,02 (trezentos e noventa e oito reais e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 2009, 2011 e 2012. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseli Antonio Meimberg, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0001-33. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão dos Equipamentos: Máquina Retroescavadeira JCB 3CX Série 2674632 e Máquina Escavadeira Hidráulica JCB JS210 Série 2460984. Valor total: R\$ 5.852,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 904. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivea Maria Guisio Guia, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-49 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**CONVOCAÇÃO DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO PLANO DIRETOR**

A Prefeitura do Município de Chopinzinho, visando à revisão do Plano Diretor, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão Final da Revisão do PDM, com apresentação das Minutas de Leis: PDM – Plano Diretor Municipal, Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e apresentação do PAI – Plano de Ação e Investimentos.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de outubro de 2018, com sua instalação marcada para as 19h00m no Anfiteatro "David Rogos Schmid" sito a Rua Frei Everaldo, nº 3435, CEP: 85.560-000 - Centro de Chopinzinho - PR..

Chopinzinho, 09 de outubro de 2018.

ETM
Equipe Técnica Municipal

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº 16/2018. DIVULGA a classificação preliminar para o cargo de educadora social substituta, conforme Edital 13/2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2419/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: IN Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.017.824/0001 – 90.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços Nº 027/2018.

Valor do Contrato: R\$ 12.035,00 (Doze mil e trinta e cinco reais).

Vigência: De 09 (nove) de Outubro de 2018 a 09 (nove) de Fevereiro de 2019.

Data do Contrato: 09 (nove) de Outubro de 2018.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra. Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me atacam e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Altra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Obrigado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou! SF

GUIA SCHNELL
G123.com.br

Online
Aplicativo Android
Desktop (Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

AQUI SUA
ENCOMENDA EXPRESSA
NÃO PARA



ENCOMENDA RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA

0800 42-1000

princesa dos Campos

www.princesadosc campos.com.br/prinex

PRINEX
A encomenda expressa do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T ENTRETENIMENTO LTDA ME	12.165.842/0001-82	5.300,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod281339

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.

Cod281335

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 329-2018 - INEX 32-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 329/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos municípios. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: 10/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Soavinski pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:46ABD004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 363-2018 - INEX 33-2018**

Espécie: Extrato do Contrato 363/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-0851 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Total: R\$ 398,02 (trezentos e noventa e oito reais e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 2009, 2011 e 2010. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6415E2D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 364-2018 - INEX 34-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B79DB79C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 365-2018 - INEX 35-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0001-33. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão dos Equipamentos: Máquina Retroescavadeira JCB 3CX Série 2674632 e Máquina Escavadeira Hidráulica JCB JS210 Série 2460584. Valor total: R\$ 5.852,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 904. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivea Maria Guisso Guia, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C54ED2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 5ª AUDIÊNCIA****CONVOCAÇÃO DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA****REVISÃO PLANO DIRETOR**

A Prefeitura do Município de Chopinzinho, visando à revisão do Plano Diretor, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão Final da Revisão do PDM, com apresentação das Minutas de Leis :PDM- Plano Diretor Municipal, Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e apresentação do PAI-Plano de Ação e Investimentos.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de outubro de 2018, com sua instalação marcada para as 19h00 m no Anfiteatro "David Rogos Schmidt" sito a Rua Frei Everaldo, nº3435, CEP:85.560-000- Centro de Chopinzinho-PR..

Chopinzinho, 09 de outubro de 2018.

ETM

Equipe Técnica Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:22A7D0C9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 529/2018**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 25.781/2018;

RESOLVE:

I – **Conceder licença** sem vencimentos à Servidora Pública Municipal **Vera Lúcia Fabio dos Santos**, matrícula nº 7896, a partir de 01 de Outubro de 2018, por um período de 02 (dois) anos, devendo após esse período retornar as suas atividades.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 08 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:23F622A8

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS Nº 033/2018****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Departamento de Gestão Tributária
Coordenação de Cadastro Econômico

Edital de Custos nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, torna pública através do presente Edital, os orçamentos e demais elementos relativos às obras de pavimentação asfáltica da Rua Monge Guido de Azevedo, numa extensão de 291,00 metros, situado no Bairro Guarani, neste Município, conforme Processo Administrativo nº 13309/2016, esclarecendo que os valores especificados ensejam à cobrança de Contribuição de Melhoria, de acordo com a Lei nº.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 33-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	398,02

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E8385DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 34-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
T ENTRETENIMENTO LTDA ME	12.165.842/0001-82	5.300,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:19057B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATOS - PP86-2018

Extrato dos Pregão Presencial nº 86/2108. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Aparelhos Tecnológicos. VIGÊNCIA: 13 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 30 dias. Elementos de despesas: 1772-812-805-1758-809-807-808. GESTOR: Gislaine Tânia Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 366/2018 - FRANCESCÓN PRESENTES LTDA, Valor Total estimado R\$ 19.229,00. Contrato nº 367/2018 - FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, Valor Total estimado R\$ 60.000,00.

Chopinzinho-PR, 09 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:081D7889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PP86-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 86/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 86/2018, de 19/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCÓN PRESENTES LTDA.	19.229,00
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	60.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	79.229,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3196CA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS TP 16_2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 368/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ITALO BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Infraestrutura para Implantação de Quadra de Areia Poliesportiva e Construção de Calçadas Junto ao Parque do Lago. Valor total: R\$ 100.947,37. Origem: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1608. Datada assinatura: 10/10/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **João Clodoaldo Martins**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 369/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LC Marçol - Serviços Profissionais EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Infraestrutura para Implantação de Quadra de Areia Poliesportiva e Construção de Calçadas Junto ao Parque do Lago. Valor total: R\$ 29.925,00. Origem: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1608. Datada assinatura: 10/10/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Luiz Carlos Marçol**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 370/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Infraestrutura para Implantação de Quadra de Areia Poliesportiva e Construção de Calçadas Junto ao Parque do Lago. Valor total: R\$ 24.264,52. Origem: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1608. Datada assinatura: 10/10/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Valdecir Saul Cristofel**, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DB24A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 16-2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 16/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 16/2018, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto às empresas: